



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 8054808 - CPER-CEC

SEI!TJPR Nº 0017617-28.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8054808

REUNIÃO: 7ª Reunião da Comissão de Ética e de Conduta realizada no dia 28.07.2022.

LOCAL: Por videoconferência (Microsoft Teams), cf. art. 13, inc. V, do Decreto Judiciário TJPR nº 523/2021.

INÍCIO: 14h00min

TÉRMINO: 15h28min

PARTICIPANTES:

- Enio Nakamura Oku (Presidente da Comissão);
- José Henrique Cesário Pereira (Membro e Secretário da Comissão);
- LIGIA RODRIGUES LUZ (Membra da Comissão);
- ERIKA BARBIERO VIEIRA (Membra da Comissão);
- LUCAS GANDIN (Membro).

DELIBERAÇÕES

A 7ª reunião da Comissão de Ética e de Conduta teve início às 14h00min com o Presidente da Comissão, Enio Nakamura Oku, cumprimentando todos os membros presentes. Foram transmitidas as informações sobre as ações adotadas desde a última reunião: **a)**- SEI nº 0087645-21.2022.8.16.6000, encaminhando o plano de atividades do 2º semestre da Comissão de Ética e de Conduta à Secretária e à Presidência do Tribunal. Foi informado que a Secretária do Tribunal de Justiça despachou no sentido de que não há o que ser acrescentado ou aprovado por aquele Gabinete, porque a Comissão tem competência para aprovar o seu próprio plano, sugerindo que, para cada tipo/modalidade diferente de tarefa descrita no plano de atividades seja aberto um SEI específico para encaminhamento aos órgãos responsáveis pela análise do pedido. Em relação à Presidência, o plano foi aprovado. Ao final deliberou-se que o expediente fique aberto na Unidade SEI da Comissão em virtude da possibilidade de alterações do planejamento ou inclusão de alguma informação; **b)**- correção da notícia divulgada na intranet sob o título “*Conheça as Comissões do Tribunal de Justiça do Paraná*” com a inclusão da Comissão de Ética e de Conduta; **c)**- SEI nº 0077396-11.2022.8.16.6000 que tratou de comunicar o Código de Ética e Conduta ao Ministério Público do Paraná, Defensoria Pública do Paraná, Procuradoria-Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná; **d)**-

SEI nº 0037549-02.2022.8.16.6000, em que a Comissão propõe medidas relativas ao art. 14, parágrafo único, do Código de Ética e Conduta ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, resultando na seguinte decisão proferida pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal: *“DETERMINO: a) que desta data em diante passe a ser exigido, de todos os servidores que vierem a integrar o Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a assinatura de termo de compromisso declarando ciência, observância e cumprimento dos princípios e das normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário, conforme minuta apresentada no item 2.1.1, ‘a’, da Proposta 7429762, o que deverá ser realizado por meio de tarefa obrigatória no Sistema Hércules, vinculada aos procedimentos de posse/assunção, a ser realizada pelos colaboradores no momento da entrada no Poder Judiciário; b) que os atuais servidores que não tenham assinado o termo de compromisso de observância do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário, o façam, por meio do Sistema Hércules, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação; c) a inclusão, no termo de adesão dos prestadores de serviço voluntário, de cláusula que determine a obrigatoriedade de declaração de ciência e compromisso de observância do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; d) a inclusão, no termo de compromisso de estágio, do compromisso de acatamento e observância das normas do Código de Ética, nos moldes sugeridos pela Comissão de Ética e Conduta do Poder Judiciário; e) e.1) a alteração dos itens 8.1 e 18.1 das Minutas de Termo de Compromisso dos prestadores de serviço temporários; e.2) o estabelecimento do dever do fiscal técnico de orientar os prestadores de serviço temporários sobre a obrigatoriedade de leitura e observância do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR); e.3) que os atuais prestadores de serviço temporário, que não tenham assinado o termo de compromisso de observância do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário, o façam, por meio do Sistema Hércules, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação; f) a inclusão do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário entre os assuntos que compõem o conteúdo programático dos editais de concursos e processos seletivos de servidores, estagiários e prestadores de serviço temporário”*. Em seguida, a Comissão passou a discutir sobre a execução das atividades para o 2º semestre de 2022, em especial, do projeto denominado “Você sabia”, idealizado pela membra Érika Barbiero Vieira que trata proposta de medidas de divulgação do Código nas redes sociais e no site do Tribunal de Justiça. Deliberou-se que será conversado com a Assessoria de Comunicação a fim de verificar se é viável a criação e uso de personagens para a divulgação do Código de Ética e Conduta; e que será pensada a possibilidade de inclusão de uma norma no Código de Ética e Conduta com viés na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ficou agendada a próxima reunião para o dia 25.08.2022, às 14h00min. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião às 15h28min.

Eu, José Henrique Cesário Pereira, Secretário e membro da presente Comissão, lavrei a presente ata que é assinada eletronicamente por todos os membros presentes na reunião.

Curitiba, data registrada no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA, Secretário da Comissão de Ética e de Conduta**, em 18/08/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA BARBIERO VIEIRA, Integrante de Comissão Permanente**, em 18/08/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ENIO NAKAMURA OKU, Presidente da Comissão de Ética e de Conduta**, em 18/08/2022, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA RODRIGUES LUZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 19/08/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GANDIN, Integrante de Comissão Permanente**, em 19/08/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8054808** e o código CRC **FCC4A500**.

0017617-28.2022.8.16.6000

8054808v2